



EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 351, de 2007)

Incluem-se, onde couber, na MPV nº 351, de 2007, os seguintes artigos:

“Art. O art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 6º

IV – prestação de serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto.

.....(NR)”

“Art. O art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 5º

IV – prestação de serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) tem como meta estimular o investimento em infra-estrutura, criando, assim, as bases para um crescimento sustentado e duradouro da economia.

Nesse contexto, o setor de saneamento básico poderá contribuir significativamente com os objetivos do PAC. Trata-se de setor altamente demandante de mão-de-obra, essencial para o florescimento de outras atividades



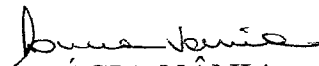


SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **LÚCIA VÂNIA**

econômicas e que promove imediata e sensível melhora na qualidade de vida da população.

Por essa razão, propomos uma radical desoneração do setor, desobrigando-o do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Dessa maneira, as empresas de saneamento voltarão a investir, contribuindo para o pleno sucesso do PAC.

Sala da Comissão,


Senadora **LÚCIA VÂNIA**

